



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
FALÊNCIA N. 0003067-13.2022.8.16.0185
OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA

**Solução de divergência apresentada por
MEDINA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

O CREDOR apresenta habilitação de crédito pretendendo a inclusão de seus honorários no valor total R\$ 975.613,13.

II. ANÁLISE

Alegou o credor que representou o Banco Itaú S.A. nos autos das Execuções de Títulos Extrajudiciais de nº 0012758-58.2021.8.16.0194 e 0012754-21.2021.8.16.0194 em trâmite perante a 12ª Vara Cível de Curitiba/PR e 24ª Vara Empresarial de Curitiba/PR, respectivamente.

Em ambos os autos, houve a fixação de honorários advocatícios, com base nos termos do art. 827 do CPC.

Juntamente com a petição, o Credor encaminhou as cópias das decisões que fixaram a referida verba e o documento de representação do Banco.

Neste sentido, tendo em vista o acolhimento da verba principal (crédito do Banco), bem como ante a inegável constituição dos honorários – notadamente pelas decisões proferidas nas execuções – não há óbice para o acolhimento do pleito.

No mais, insta ressaltar que o valor total do crédito (R\$ 975.613,13) deve ser distribuído nas classes trabalhista e quirografária, nos termos do art. 83, I e VI, alínea "c" da Lei 11.101/2005.



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

III. SOLUÇÃO

Ao exposto, **ACOLHO** o pedido de habilitação de crédito a fim de incluir o valor do crédito em favor de MEDINA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS, para constar a importância de:

R\$ 227.700,00, na classe I – Trabalhista;
e
R\$ 747.913,13, na classe VI - Quirografia.

Curitiba, 1º de julho de 2025.

Atila Sauner Posse
OAB/PR nº 35.249